



## PROJETO DE LEI Nº 023/2025.

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE FESTAS E EVENTOS REALIZADOS POR ASSOCIAÇÕES, CONSELHOS, COOPERATIVAS OU QUALQUER ENTIDADE PRIVADA, COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, INDEPENDENTEMENTE DA ORIGEM DOS RECURSOS UTILIZADOS, EM ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO – ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**, no Estado do Espírito Santo,

### **DECRETA.**

**Art. 1º** Fica exigida a prestação de contas à Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo-ES, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o encerramento da festa ou evento realizado em qualquer espaço público municipal, por Associações, Conselhos, Cooperativas ou qualquer entidade privada, com ou sem fins lucrativos, independentemente da origem dos recursos utilizados (próprios, comunitários, patrocinadores, governamentais ou privados).

**Parágrafo único.** A obrigação se aplica a todos as festas e eventos, sejam culturais, esportivos, sociais, ambientais, recreativos ou outros, realizados em áreas públicas do município, sem exceção da fonte dos recursos.

**Art. 2º** A prestação de contas deverá conter:

- I. Relatório circunstanciado das atividades realizadas;
- II. Demonstrativo detalhado das receitas e despesas (incluindo comprovantes fiscais);
- III. Relação de despesas sem documentos fiscais, com justificativa;
- IV. Identificação dos responsáveis (documentos da entidade e pessoa responsável);
- V. Indicação do local, data e público estimado.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000  
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

- I. Apreciar e validar ou rejeitar as contas apresentadas;
- II. Solicitar complementação de documentos, justificativa ou auditoria externa;
- III. Aplicar penalidades em caso de falta de prestação de contas ou prestação inadequada, que vão de advertência, impedimento para uso futuro de espaços públicos ou até sanções legais previstas na legislação municipal.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, para fixação de procedimentos, formulários e prazos específicos.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, em 25 de agosto de 2025.

**CLEBER ANTONIO MARETTO**

Vereador da Câmara Municipal de  
Conceição do Castelo-ES.

**Processo:** 10294/2025

**Tipo:** Projeto de Lei Legislativo: 23/2025

**Área do Processo:** Legislativa

**Data e Hora:** 25/08/2025 10:47:47

**Procedência:** Cléber Antônio Maretto

**Assunto:** Dispõe sobre a obrigatoriedade de prestação de contas de festas e eventos realizados por associações, conselhos, cooperativas ou qualquer entidade privada, com ou sem fins lucrativos, independentemente da origem dos recursos utilizados, em espaços públicos do município de Conceição do Castelo - ES e dá outras providências.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000  
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

**MENSAGEM:**

**REF. :** PROJETO DE LEI Nº 023/2025.

**AUTOR:** Vereador **CLEBER ANTONIO MARETTO.**

Senhores Vereadores.

O projeto que ora apresento para discussão, análise e votação dos nobres vereadores visa exigir a prestação de contas à Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo-ES, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o encerramento da festa ou evento realizado em qualquer espaço público municipal, por Associações, Conselhos, Cooperativas ou qualquer entidade privada, com ou sem fins lucrativos, independentemente da origem dos recursos utilizados (próprios, comunitários, patrocinadores, governamentais ou privados). A obrigação se aplica a todos as festas e eventos, sejam culturais, esportivos, sociais, ambientais, recreativos ou outros, realizados em áreas públicas do município, sem exceção da fonte dos recursos.

Atualmente, não há exigência expressa de prestação de contas por entidades com ou sem fins lucrativos que promovam festas e eventos em espaços públicos municipais, mesmo quando utilizam recursos próprios ou privados. Isso pode acarretar falta de transparência e impossibilitar o controle social e administrativo sobre a utilização desses espaços.

O art. 70 da Constituição Federal estabelece que “prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Governo responda.”.

A Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil) também já prevê mecanismos de prestação de contas para parcerias formais com o poder público, servindo como inspiração para o presente projeto.

A Lei Complementar nº 131/2009 (Lei da Transparência) reforça a necessidade de controle social, princípio que deve ser aplicado também à ocupação de espaços públicos mesmo sem repasse financeiro direto.

Diversos municípios já adotaram boas práticas semelhantes, com manuais, editais padronizados e exigências de relatórios de impacto e financeiros, o que contribui para a prevenção de fraudes e melhora da eficiência na gestão pública.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000  
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

O presente projeto visa garantir maior transparência, padronização, controle e respeito ao princípio da publicidade e do interesse público, fortalecendo a confiança da população na gestão dos bens coletivos.

Certo da aprovação do citado projeto de lei, antecipadamente agradeço aos nobres companheiros.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, em 25 de agosto de 2025.

  
**CLEBER ANTONIO MARETTO**  
Vereador da Câmara Municipal de  
Conceição do Castelo-ES.

